Juntar-se o Juiz de Orfãos. Illmo e Exmo Senhor

Diz Lucinda Maria Pinta que ella Supp.e tendo chorado por sua morte em seu Testam.to duzentas oitavas d'ouro por esmola para serem repartidas por quatro filhas da Supp.e; e que ha sette ou oito annos que morreu Silverio [illegible] de Crasto quem fez esta disposição, e varias pessoas querem od.o Falecido tambem fez alguma disposição já lembrado motivo por onde implora a Supp.e a benigna ordem de V.Ex.a haja com a Supp.e com alguma contemplação em mandar p.r sua despacho que o Juiz de Orfãos lhe mande dar esta quantia visto que suas filhas já estão emancipadas e sucessivamente p.a receberem, p.r to

P.a V.Ex.a seja servido mandar q.e o Juiz de Orfãos passe certidão

[illegible]

Illmo & Exmo Senhor

Obedecendo como devo a Respeitavel Ordem de V. Exca em q' me manda informar ao Requerimento retro de Supp.te se ha dizer q' nenhuma razão tem para pertender evitar o Legado deixado a quatro filhas suas. Da adjunta informação de Cirr.m e certid.o de testam.to consta q' falecendo Joze Alz de Brito, e viuva, em vida deixou de Cr mais de quatro filhas mais pequenas de Supp.te dezoito ou vinte annos d'idade, cincoenta para cada huma, q' ao tempo q' applicarão de morte, q' forão bem empregadas, não vivem em pobreza alguma: applicação esta q' não compete a Supp.te e menos receber o dito Legado; só sim ao testamenteiro, e para a poder fazer he necessario q' se fazia certo quaes sejão as quatro filhas mais pequenas de Supp.te para assim poder se dar ao claro conhecimento a quem pertencerá o dito Legado deixado pelo dito Testador. Se a Supplicante tivesse feito seguir os passos q' em caso tal devem dar, para ultimar esta delligencia, a teria concluido; porem, como tem errado de tergiversação em tergiversação p.a se decidir contend.o q' se deve obtemperar, sendo evidente q' tem mostrado toda a delonga.

He o q' posso informar a Vossa Excellencia, q' mandará o q' for mais do seu Superior agrado. Villa Bella 25 de 8br.o de 1808.

O Juiz de Orfãos Antonio J.o Lucrado.

Diz Luciana Maria Xavier que
p.ª bem de seu Direito se lhe faz preciso q.ª se mande
dar Juramento a Testemunha q.ª abaixo
asignado delle lhe requer se Cite dar
Testemunha ao S.r Fabricio deixado de Almeida aquatro si
lha dar sujeição. 50$ dous p.ª cada huma e como
não pode jurar Sem Despacho

Despacho

Vai assignado
o S.r Juiz de Fora
Fazer dar dos

Juramento

Manoel Theodoro Xavares
da Silva Escrivão de Orfaos meta Tut
lor e Ausentes &c.

Certifico que vem
do mandado de Inventariadores bens de
finado Silvestre de Couto mulher
a folhas tres thé folhas nove reacha

seachou Testamento com que falleceu
o dito Silvestre do Crasto no qual
se acha a verba do theor seguinte
que vai numerado e rubricado
por mim Thodozio de
Sousa Deixo a Manoel Pinto dos Santos
Rocha para quatro filhas menores
que tem de hum a Primeira por nome
Luiza a outra Luiza moradores
Arranjal duzentas oitavas de ouro
200$000 cinto cincoenta a cada huma que sejão
50$000 p.ª cada huma Testamenteiros as applicarão do sorte
que sejão bem empregadas porque
vivem em pobreza Somma 8$ Ena
dam mais outra hua declaração
do Senhor ser dono de haver
a parte nella dos ditos autos que
se acha em meo poder e Cartorio
aos quais me reporto e dou fé Vil
la Bella 2 de Fevereiro de 1808
Manoel Thodozio Tavares da Silva
Juiz de Orfaons que o
fiz e assignei

D. Boa.

Manoel Theodozio Tavares da Silva

Jre

Diz Lucinda Maria Pinta que o falecido Silvestre defunto deixou de Cazamento filhas da Supplicante [illegible] como Consta do Cartorio junto, e como alli o proprio não pode ser ouvido sobre Legado em favor de Filhas da Supp.te convem sendo Supplicante Tutora dellas, e Curadora ao Casamento, e Bens do Casal, e Cabeça de Casal, e Inventariante, e Testamenteira do dito Silvestre defunto, e o Juiz dos Orfaons nesta Villa deferir ao Requerimento da Supplicante.

Diga o Autor, ao Curador ao Cazamento sobre o preciente requerimento. Villa 23 de Fevereiro de 1808

A V.M.ce pede Justiça

Luiz de Barros Pinto Mascarenhas

Vista da disposição testamentaria, constante da escritura Certidão indeferido o Requerimento da Supp.te sem embargo das Contestes Partes. Villa 8 de Março de 1808

Luiz de Barros Pinto Mascarenhas

Snr Jen.te Juiz de Orfans

Requerimento da Sup.te parece-
me justo e nostermos de Ser atendido-
Vista a Certidaõ junta, e Supposto que
na Verba nella declarada Demanda q.
o Testh.or aplique emay bem empregada,
ésta deixa, nesta Franc.a naõ ha Testh.os,
eõ Autor naõ tem nada Com estadespo
ziçaõ. P.a naõ Ser a beneficio dos seus Orf.os
Sendo q. ninguem poderá aplicar mi Es
Esta deixa q. a Sup.te maij das Legadas P.
hisso naõ tenho duvida ag. Se pague a Sup.te
Mê vg. posso Responder a V.m. que mandará
vague Sor Servido, Villa Bella 27 de Jan.o
2$508 "-"

O Juiz.
Manoel Fr.e Mag.do

O Sor Ouv.r Sua Merce dizer

Conformo me Com a Segunta Supra do Autor,
pelo me parece juridico: Vm mandará o que for
Servido. V.a 6 de Mar.o de 808.

O Escr.m
Jfr.

Ant.o da Rib.a Fr.e

O Escrivão, reverendo o Testamento com q̃ faleceu Silvestre Alz defunto, me informe com a Verba em q̃ declara deixar a Supp.te a quantia indicada em seu Requerimento; juntamente queira ser o Autor desta herança Vª Bella 22 de Out.o de 1808

O Escrivão

Snr Capp.am Juiz de Orfãos

Em conformid.e do Desp.o de vm reverendo o Inventario dos bens do falecido Silvestre de Crasto nelle achar trez filhas nove sacha o Testador de Testamento dotal no qual sacha averbado thor seguinte Deixa elle Testador de Sinco para quatro filhas mais pequenas delhũa Corrila mais pequena delhũa Corinta por nome Leina ou Lulinda moradora neste Arrayal ouvintar ostavas devero isto sinventa alcançhũa que sejas Testamentiroz ao aplicara dos bens q̃ sejas sem empregadas pois que vivem em pobreza e summa. Ca sim mais do inventario consta ser Autor dos Orfãos daquelle falecido Manoel Fernandes Cauhado que presentemente sacha Retirado no Porto de Principe da Beira. Hey q̃ nomeo Juiz Orfãos a Vm mandara o que for Justiça Vª Bella 25 de Outubro de 1808

O Cam.am Ser.e de Cap.m Manoel Thomaz Xav.er da Sp.a